



## **Incentivos Fiscais concedidos sobre ISS – Imposto sobre serviço**

### **1) Isenção de ISS Programa Curitiba Tecnoparque**

As empresas que obtiverem enquadramento e aprovação de seus projetos no programa passam a passar a contar com a redução de 60% da carga tributária relativa ao ISS (a alíquota de 5% passa para 2%), para propiciar o fomento das empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia.

#### **Requisitos:**

- Para a qualificação como Empresa Participante do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, a empresa postulante deverá protocolar processo junto à Unidade Gestora que, após verificações preliminares do cumprimento de todas as exigências documentais e fiscais, remeterá para análise do COFOM, nos termos do Decreto 310/2008.
- Após parecer favorável do COFOM à qualificação, devidamente ratificado pela Unidade Gestora, será lavrado o competente Termo de Compromisso.

**Fundamentação legal:** Lei Complementar n.º 64/2007 e Decreto 310/2008

**Prazo de caducidade:** indeterminado

### **2) Isenção de ISS Programa Municipal de Competitividade – PMC**

O objetivo é propiciar às empresas sediadas em Curitiba condições de concorrência em seu mercado de atuação, reduzindo os percentuais a recolher de ISS em até 50%, conforme o cumprimento de determinadas condições (número de empregados e montantes mínimos de receitas de prestação de serviços).

#### **Requisitos:**

- As empresas interessadas em participar do Programa Municipal de Competitividade deverão protocolar pedido, demonstrando através da apresentação de documentos o número de empregados e a receita de prestação de serviço.

**Fundamentação legal:** Lei Complementar n.º 84/2011 e Decreto 306/2012

**Prazo de caducidade:** indeterminado

### **3) Isenção de ISS Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC**

Também conhecido como MECENATO SUBSIDIADO. O objetivo é apoiar e incentivar as manifestações culturais e artísticas locais, com redução de até 20% do imposto mensal devido pelo contribuinte.

- **Requisitos:** Os interessados em participar do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC deverão protocolar pedido, demonstrando através da apresentação de documentos o atendimento ao artigo 3º da Lei Complementar 57/2005.



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria de Planejamento, Finanças e**  
**Orçamento**

**Superintendência Fiscal**

Av. Cândido de Abreu, 817 –2º andar  
80.530-908 - Curitiba – Paraná  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**Fundamentação legal:** Lei Complementar n.º 57/2005

**Prazo de caducidade:** indeterminado